



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 484/2025

PROJETO DE LEI N.º 14.522, do Vereador **RODRIGO GUARNIERI ALBINO**, que inclui a Língua Brasileira de Sinais-Libras como disciplina obrigatória da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas escolas públicas e privadas.

PARECER N.º 31

A proposta em análise, de autoria do Vereador **RODRIGO GUARNIERI ALBINO**, tem por objetivo incluir a Língua Brasileira de Sinais-Libras como disciplina obrigatória da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas escolas públicas e privadas.

Em que pesem os propósitos do nobre autor, a matéria em exame afigura-se eivada de vício de inconstitucionalidade, uma vez que a Constituição Federal estabelece que é privativo da União legislar sobre normas gerais atinentes às diretrizes e bases da educação nacional, alicerçada no art. 22, inciso XXIV.

Assim, a matéria tratada na proposição, ao estabelecer a obrigatoriedade da inclusão da disciplina de Libras nas escolas públicas e privadas do Município, adentra nas normas gerais de educação, a qual compete privativamente à União, consonante o Parecer nº 21 da Procuradoria Jurídica da Casa.

Diante do exposto, exaramos **voto contrário** à propositura em questão.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS
“Madson Henrique”

MARIANA CERGOLI JANEIRO
“Mariana Janeiro”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CE8C-92A9-87C0-D763

